



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0204/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2015

CONTRATO Nº 102/2016

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula, e a **Medway Log Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ nº. 11.735.488/0001-11, localizada na Rua Professor Francisco Dionísio, nº 130, Parque Catanduvras, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por Ana Maria Pereira Sigiani portadora do CPF: 487.285.276-15 e do RG: 38.622.973-9, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 0027/2013, na Lei no 10.520, de 2002, e Decreto Municipal nº 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos de A a Z: ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMULARES, para a distribuição à população carente do município, mediante receita médica e ou mandado judicial, considerando maior desconto sobre o preço Máximo ao consumidor da TABELA oficial de Preços de medicamentos, REVISTA ABC FARMA, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, conforme descrito no presente Edital

1.2. Descrição:

Item	Descrição	Unid	Código	Quant	Desconto %
01	Tabela ABC Farma Ético	TA	15394	01	13%
02	Tabela ABC Farma Genérico	TA	16895	01	60%
03	Tabela ABC Farma Similar	TA	16896	01	20%

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2016**.





PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

3.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

3.3- A Administração reserva-se ao direito de requisitar medicamentos de Referência, e/ou Genérico, e/ou Similar de acordo com cada necessidade patológica e importância terapêutica.

3.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

3.5 – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

3.6 - Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (Seis) meses dos produtos referentes a presente licitação, contra defeito de fabricação, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, destacar no corpo da competente Nota Fiscal de Faturamento tal disposição.

3.7 - A Nota Fiscal da empresa deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

3.8 - Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

3.9 - Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344 ou supostas alterações, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.10 - O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA.

3.11 - Os medicamentos deverão ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.12 - As embalagens deverão conter o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia.

3.13 - Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.14 - Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.15 - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico/laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro na ANVISA ou laboratório integrante da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde. (REBLAS)

3.16 - Os fornecedores (distribuidoras ou empresas) quando requerido deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS. O laudo de análise deve contemplar:





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 0204/2015 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 0028/2015.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais





PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GRAIS

privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), 04 de Janeiro de 2016.

Roosevelt Pereira de Paula
Prefeito em exercício

Medway Log Comercio e Serviços Ltda.

